

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Altera. anexo. Testes JE****PORTARIA Nº 262 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a composição do Grupo de Trabalho de Testes da Justiça Eleitoral, instituído pela Portaria TSE nº 165, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO

GRUPO DE TRABALHO - TESTES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Elmano Amâncio de Sá Alves – TSE (Coordenador)

Vicente Ferreira Junior – TSE (Coordenador substituto)

José de Melo Cruz - STI/TSE

Sandro de Oliveira Araújo - STI/TSE

Sônia Fernandes Costa - STI/TSE

Luciano Soares Bohnert - STI/TSE

Gláyton Teixeira de Araújo - STI/TSE

Wagner Ramos Lucena - STI/TSE

Alysson Martins Bruno - TRE/TO

Josué de Sousa Pires - TRE/TO

Cleyton Luiz de Melo Eufrásio - TRE/GO

Dory Gonzaga Rodrigues - TRE/GO

Fábio Teixeira Trindade - TRE/PI

Rodrigo Pinto de Carvalho - TRE/AM

Eduardo Carioca Cruz - TRE/AM

Jander Assis Valente - TRE/AM

Marcio Boechat Ferreira - TRE/SC

José Vinícius Veloso Alves - TRE/PB

Domingos Sávio de Souza Ribeiro - TRE/RO

Marcos Flávio Nascimento Maia - TRE/RN

Glaysson Gomes Rocha - TRE/MG

Luisa Harumi Shiroma - TRE/SP

Ricardo Negrão de Oliveira - TRE/DF

José Wagner Sales Ferreira - TRE/MA

Ricardo Mesquita Pereira - TRE/MA

Comite Gestor. Glossario Eleitoral Brasileiro**PORTARIA Nº 264 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria, considerando o que consta no Protocolo TSE nº 9.359/2014;

CONSIDERANDO a complexidade da linguagem documental utilizada nas decisões proferidas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e visando aproximar o eleitor brasileiro da esfera institucional e legal;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização dos atuais e futuros eleitores da importância do voto e contribuição para torná-los cidadãos com efetiva participação na vida política do país; e

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar ao eleitor e ao cidadão conceitos e definições de termos específicos da temática eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, a Comissão Permanente de Gerenciamento do Glossário Eleitoral Brasileiro, composta pelos servidores indicados no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Gerenciamento do Glossário Eleitoral Brasileiro, nos termos do Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 30 de abril de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO I

Comitê Gestor do Glossário Eleitoral Brasileiro - Composição

Geraldo Campetti Sobrinho - Coordenador	TSE/SGI/Cobli
Ane Ferrari Ramos Cajado	TSE/SGI/Cobli/Seesp
Antônio José Oliveira Silva	TSE/SGI/Cobli/Seleg
Cecília Maria Pinheiro Montenegro Bugarin	TSE/SGI/Cobli/Seleg
Dauí Antunes Corrêa	TSE/SGI/Cobli/Seleg
Eulina Gomes Rocha	TSE/SGI/Cobli/Seleg
Jussara Maria Faria	TSE/SGI/Cobli/Seleg

ANEXO II

Regulamento da Comissão Permanente de Gerenciamento do Glossário Eleitoral Brasileiro

Art. 1º Este Regulamento estabelece regras de funcionamento da Comissão Permanente de Gerenciamento do Glossário Eleitoral Brasileiro (CPGGEB).

Art. 2º A Comissão Permanente de Gerenciamento do Glossário Eleitoral Brasileiro é uma comissão cooperativa, constituída por servidores da Seção de Legislação, Seção de Acervos Especiais e da Seção de Biblioteca, da Secretaria de Gestão da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A CPGGE terá caráter multidisciplinar e será composta por servidores com conhecimento em Direito, Biblioteconomia, História e Língua Portuguesa.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Coordenador de Biblioteca da Secretaria de Gestão da Informação ou por servidor designado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, observando o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O presidente da Comissão poderá solicitar, quando necessário, o apoio técnico de especialistas em outras áreas de conhecimento, não contempladas no § 1º deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - estudar e definir proposta de inclusão de verbetes no Glossário Eleitoral Brasileiro (GEB);

II - definir procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de verbetes no Glossário;

III - contatar outras áreas de conhecimento técnico, quando necessário;

IV - analisar os pedidos de inclusão, exclusão e alteração de verbetes no Glossário, emitindo parecer fundamentado;

V - propor à Secretaria de Gestão da Informação a inclusão, exclusão e alteração de verbetes;

VI - incorporar os verbetes aprovados pela Secretaria de Gestão da Informação à estrutura de termos do Glossário Eleitoral;

VII - coordenar a publicação do Glossário Eleitoral em meio impresso e eletrônico; e

VIII - orientar as áreas envolvidas nos procedimentos de inclusão de verbetes ou documentos no GEB.

Art. 4º A Comissão apresentará à Secretaria de Gestão da Informação política de gestão do Glossário, bem como proporá alterações sempre que necessário.

Art. 5º A Comissão submeterá à aprovação da Secretaria de Gestão da Informação cronograma de atividades e reuniões ao início de cada ano.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente.

Art. 6º As sugestões de inclusão, exclusão ou alteração de verbetes, oriundas dos tribunais regionais eleitorais, serão remetidas ao presidente da Comissão para cumprimento do disposto nos incisos IV, V e VI do artigo 3º do Anexo I desta portaria.

Art. 7º A Comissão apresentará à Secretaria de Gestão da Informação, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, que será submetido à apreciação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Instrução Normativa

Glossário. Biblioteca

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 TSE, DE 29 de abril de 2014

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o que consta do procedimento administrativo protocolizado sob o Protocolo TSE nº 6.455/2014;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Biblioteca do Tribunal deve promover o acesso à informação necessária ao pleno entendimento do processo eleitoral brasileiro;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Biblioteca tem por competências orientar e atender os usuários em suas necessidades de informação bibliográfica, legislativa e histórica da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Biblioteca deve realizar pesquisas e levantamentos na área de sua atuação e disseminar a informação bibliográfica, legislativa e histórica da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Biblioteca deve promover a qualidade da gestão da informação, em especial nos procedimentos de representação do conteúdo de todo o material bibliográfico, legislativo e histórico, RESOLVE:

CAPITULO I

DA POLÍTICA DE REPRESENTAÇÃO TEMÁTICA

Art. 1º Definir a Política de Representação Temática dos acervos da Coordenadoria de Biblioteca do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A Política de Representação Temática da Coordenadoria de Biblioteca estabelece as diretrizes e normas que apresentam estratégias, delimitam critérios, determinam ações e estabelecem instrumentos para a gestão da informação no âmbito da indexação, classificação e elaboração de resumos, de modo a padronizar a representação temática dos acervos, facilitar a busca e aprimorar a recuperação da informação.

§ 2º A Política de Representação Temática baseia-se em um plano geral da coleção, denominado *Conspectus*.

Art. 2º A Indexação de Assuntos orientar-se-á, principalmente, pelo Tesauro da Justiça Eleitoral, instrumento que contempla a terminologia própria das atividades da Justiça Eleitoral e cobre, de forma extensiva, as áreas específicas de interesse